



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33713 pág. 7110
de: 01, 03, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 085/2018	
INTERESSADO (A):	Juçara Lobato da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 020/2009 – Decisão nº 088/2010-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0001170.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Juçara Lobato da Silva**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Políticas Educacionais no Amazonas: Governo Artur Reis, 1964-1967*";

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade DR-B, pelo período de 32 (trinta e dois) meses, no período de julho de 2010 a março de 2013, totalizando o montante de R\$ 83.350,00 (oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais);

c) o parecer nº 667/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso concedido, em razão do descumprimento da Cláusula Primeira, incisos II, IV e V e Cláusula Quarta, incisos XI e XII do Termo de Compromisso e Aceitação da Bolsa, item 12, alíneas "a", "d" e "e" e item 15, subitens 15.1 e 15.2, alínea "a" e 15.3 do Edital, combinado com as medidas cabíveis a serem aplicadas dispostas na Cláusula Terceira, incisos X e Parágrafo único do Termo de Compromisso e Responsabilidade, alíneas "i" e "j" do Edital nº 020/2009, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

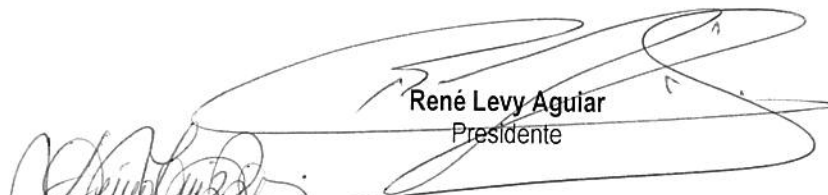
I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pela Senhora **Juçara Lobato da Silva**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, no valor de R\$ 83.350,00 (oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira